

## CONTRATO 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Pack – Módulo TCE/RJ que celebram CPTRANS e ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

Aos 03 (três) de janeiro de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, como Contratante, a **CPTRANS – COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, sita na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, CI. Nº 081783094 IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 2001007640 CREA/RJ e CPF nº 036.266.217-74 e, de outro, como Contratada, a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Sebastião Teixeira, 323, Várzea, Teresópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, neste ato representada por seu preposto legal, Sr. Ladmir da Penha Carvalho, portador do CPF nº 797.558.367-72 e, perante as testemunhas infra-assinadas, declaram que tinham vindo assinar, como ora efetivamente o fazem, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção mensal do sistema através da assinatura e adesão do seguinte produto: Pack MÓDULO TCE/RJ – Cessão temporária de uso (adesão) e sistema Pack – MÓDULO TCE/RJ Licença temporária de uso (assinatura), inclusive a atualização do mesmo, pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de manutenção inclui a constante atualização dos aplicativos de acordo com as principais legislações vigentes, melhorias tecnológicas, bem como para auxiliar a CPTRANS em dúvidas que surjam ao longo da utilização da ferramenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante receberá nos instaladores do sistema o Contrato de Licenciamento Temporário de Uso e Implantação dos Softwares aderindo aos seus termos e condições consistindo a aceitação ao contrato a instalação do software; uso dos serviços de suporte/implantação/atualização de versões oferecidas pela Alterdata Software e, ainda, pagamento de boleto bancário emitido pela Alterdata Software.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 03/01/2019 e término em 02/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará à contratada, R\$1.990,00 (Mil novecentos e noventa reais) pela adesão ao serviço, e, mensalmente, à Contratada a importância de R\$120,00 (cento e vinte reais), no valor global de R\$3.430,00 (Três mil, quatrocentos e trinta reais), onde estão incluídos quaisquer ônus diretos ou indiretos, inclusive os materiais, sendo o vencimento no dia 10 do mês subsequente ao vencimento, por boleto bancária;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso por mais de 30 (Trinta) dias no pagamento das parcelas mensais de manutenção, dá à Contratada o direito de suspender temporariamente os serviços, até que se regularize os débitos.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será reajustado na forma do que determina a Lei nº 9.069/95, observando-se, quanto ao índice a ser utilizado, o IGPM/FGV.



Jurídico

W



CLÁUSULA QUINTA: Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da Contratada, não podendo a Contratante dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada não se responsabiliza por má utilização do software ou hardware, ou seja, imprudência na operação ou má configuração do sistema que possam danificar o mesmo e/ou o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade da Contratada os problemas que digam respeito ao Sistema, passíveis de manutenção, objeto deste contrato, deixando de responder a mesma pelos problemas alheios ao Sistema, isto é, defeitos no computador, Sistema Operacional, impressora ou outro periférico qualquer.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante se obriga e se responsabiliza pela inviolabilidade do produto por ela licenciado, ou seja, o Software da Contratada, não podendo os mesmos ser objeto de comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante se compromete a utilizar o Software em suas instalações, não podendo realizar qualquer tipo de cópia, reprodução ou mesmo a transmissão do Sistema objeto deste Contrato para outro usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de processamento do Software para as empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias, utilizando as mesmas instalações e o mesmo local de trabalho, o Software poderá ser utilizado sem ônus para a Contratante na manutenção dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia, a Contratada analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Contratada, ficando ressalvado o direito de propriedade da Contratada sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será permitida qualquer cópia dos programas por reprodução magnética ou por qualquer meio existente.

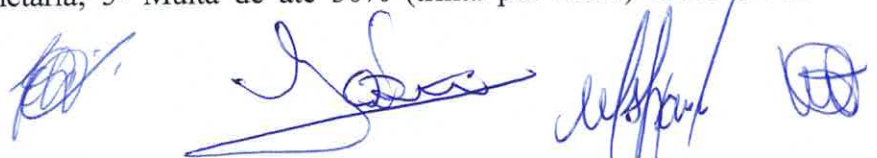
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falência ou paralisação das atividades da Contratada, esta se compromete a entregar à Contratante todas as fontes dos programas, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de inadimplência total ou parcial da Contratada, quanto às obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos relativos à rescisão, elencados na Lei 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como custas e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 1- Advertência, sempre por escrito, a critério da Contratante; 2- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, pelo mesmo motivo inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 2.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave a ser apurada pela Contratante; 3.1- A multa supramencionada deverá ser quitada no prazo de até 20 (vinte) dias na Tesouraria da CPTRANS; 4- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 4.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 5- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "Jurídico" written inside. Below the signatures, there are some faint, illegible markings and a small circular stamp.



contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional por parte da Contratada, e para a qual não esteja prevista penalidade específica; 5.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 6- No caso da não prestação dos serviços de manutenção em estrita conformidade com os termos do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente de advertência; 7- Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidir-se-á multa de 20% (vinte por cento), a ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 8- Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 9- Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 11- A aplicação das sanções mencionadas nos itens 9 e 10 faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 12- As sanções descritas nos subitens 2,3,4,5,6 e 7 poderão ser aplicadas cumulativamente às descritas nos subitens 9 e 10; 13- As multas que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da CPTRANS, sito na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, no horário de 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira; 14- O não pagamento de qualquer das multas descritas no contrato poderá ser descontado do pagamento a que tem direito a contratada, quando de sua efetiva quitação.

Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis – RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para os fins da Lei nº 13.303/2016, as despesas com o presente contrato serão suportadas com recursos próprios da CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76.

Petrópolis, 03 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jairo da Cunha Pereira CONTRATANTE  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Fabini Hoelz Bargas Alvarez  
Diretor Administrativo Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Veronica Salerno  
Chefe Div. Rec. Humanos

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Souza Paula  
Gerente Administrativo  
Matricula 3320